

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 022, de 10 FEV 2020)

a contar de 22 de julho de 2019, referente ao Cel Int Refm CESAR NASCIMENTO (Nr Ord 0637955), conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 55, realizada em 8 de outubro 2019.

PORTARIA DIRAP Nº 701/3HI1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso VI, da Portaria DIRAP nº 5/SPOG, de 14 de janeiro de 2020, e considerando o processo nº 67430.018557/2019-26, resolve:

Cessar o benefício previsto no art. 11, inciso II, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, na forma e condições dispostas na Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, a contar de 23 de julho de 2019, referente ao Cel Int Refm WALKYRIO MARQUES CORREA (Nr Ord 0475050), conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 55, realizada em 8 de outubro 2019.

Brig Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

4 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ESTABELECE

PORTARIA DIRAP Nº 678/IP4-3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA, em conformidade com o art. 30, §2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, prevê que “o chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema”, e que o art. 2º da Portaria nº 1.623/GC3, de 18 de Setembro de 2019, define a DIRAP como Órgão Central do SAIPAR, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabelece que “A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.”, o art. 8º, I, do ROCA 21-32, aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017, estabelece que à SDIP compete “orientar, normativamente, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos proventos aos militares transferidos para a inatividade e aos servidores aposentados, bem como com a concessão das pensões aos seus beneficiários”, e considerando a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pela Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, definia, originalmente, em seu art. 7º, os beneficiários da pensão militar, estabelecendo como beneficiários de primeira ordem de prioridade, apenas, viúva ou viúvo; companheira ou companheiro; filhas solteiras e filhos menores de 21 anos ou, quando estudantes, menores de 24 anos, a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 complementa a supracitada lei, acrescentando, como beneficiário de pensão militar de primeira ordem de prioridade, pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia, a Súmula 340/STJ, a qual define que a lei aplicável à concessão de pensão é aquela vigente na data do óbito, o art. 4º da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 inseriu o §2º-A, art. 7º, na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterando a distribuição de quotas para pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 022, de 10 FEV 2020)

instituidor, ou ao ex-convivente, que recebe pensão alimentícia, sem, entretanto, definir a base de cálculo das cotas-partes, o parecer 699/2013/CONJUR-MD/CGU/AGU delimita que os benefícios citados no Art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, correspondem a: rol de beneficiários constantes na redação original do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 e possibilidade de acumulação de pensões militares na forma do Art. 29, “a”, da mesma Lei e o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, estabelece que “as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”, resolve:

Editar a Súmula Administrativa nº 001/SDIP:

“O valor nominal percebido a título de pensão alimentícia a que se refere o art. 7º, § 2º-A, da Lei 3.765/60, será convertido em quota parte das parcelas que compõem a remuneração do instituidor.”

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada de imediato pela publicação, tratando do mesmo tema, originada por um Órgão de nível superior.

Brigadeiro Intendente MAURO FERNANDO COSTA MARRA
Subdiretor de Inativos e Pensionistas

5 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA SEREP-RF Nº 16/SSREC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE RECIFE, de acordo com os artigos 4º, 6º e 9º do Regulamento do Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (ROCA 21-103/2017), aprovado pela Portaria Nº 1.099/GC-3, de 26 de julho de 2017; Portaria Normativa nº 21, de 8 de abril de 2019, diretrizes para a composição e o funcionamento das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA); Portaria Normativa Nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021; Portaria nº 835/GC1, de 22 de maio de 2019; e item 3.4, da ICA 33-17 - Plano Regional de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica em 2018, na área de geográfica de atuação do SEREP-RF, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), coordenada pela 10ª Região Militar, do Exército Brasileiro, **na localidade de Fortaleza-CE**, com as seguinte constituição e períodos de envolvimento:

(Nos períodos de 2 MAR a 3 ABR 2020; de 3 AGO a 2 OUT 2020; e 5 OUT a 30 NOV 2020)

1º Ten Med **DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA** (Nr de Ordem: 6856039 / ES-FZ); e

2º Ten Dent **ARIEL VALENTE BEZERRA** (Nr de Ordem: 694201-6 / ES-FZ).
